



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI N°466 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DENIMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado de "ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVES SANTANA", popularmente conhecido como "PEDRINHO SANTANA", a Escola localizada no Bairro da Vargem Grande.

Art.2º- Despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias consignada em orçamento.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 18 de Maio de 2011.


JOÃO BATISTA DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SED
PARAÍBUNA - SP

Recebimento da Lei
para registro nos termos do Art
50º da Lei Complementar nº
9 de 1995.

Reg. nº 107/11.
Par. 27 / Junho / 2011.


Mário Eugênio Santos
Oficial

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.

Secretária da Administração